

**ANEXO II**

1

**PROBLEMÁTICA DECORRENTE DA APLICAÇÃO DO NÚMERO 5 DO ARTIGO 42º DO DL**

**132/2019, DE 30.08**

Na sequência da publicação do Decreto-Lei n.º 59/2025 de 01 de abril que procede à terceira alteração ao Decreto-Lei n.º 132/2019 de 30 de agosto, foi, através do art.º 2.º, aditado o n.º 5 ao artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 132/2019, com o seguinte teor:

*Artigo 42.º [...]*

[...]

*5 - Aos trabalhadores da AT que transitem ou que venham a ingressar nas carreiras especiais, aplica-se o disposto no artigo 5.º.»*

O art.º 5.º do Decreto-Lei n.º 132/2019, determina o seguinte:

*Artigo 5.º*

*Determinação do posicionamento remuneratório*

*O posicionamento remuneratório dos trabalhadores recrutados para a carreira especial de gestão e inspecção tributária e aduaneira e para a carreira especial de inspecção e auditoria tributária e aduaneira, na sequência de aprovação em procedimento concursal, é objeto de negociação, nos termos do artigo 38.º da LTFP, aplicando -se o disposto no n.º 4 do artigo 4.º do Decreto -Lei n.º 170/2009, de 3 de agosto.*

Esta norma visava solucionar a situação em que se encontravam cerca de 100 ITAs oriundos da carreira de Técnico Superior Aduaneiro (TSA), que, apesar de licenciados, se encontravam a auferir em 31.12.2019 pelo índice 500, transitaram para a categoria de Inspetor Tributário e



**SINDICATO DOS  
TRABALHADORES  
DOS IMPOSTOS**

2

Aduaneiro (ITA), tendo sido colocados, ao abrigo do artigo 42º do DL 132/2019, entre a 2ª e a 3ª posição remuneratória da nova Tabela salarial da categoria de ITA, ou seja, entre os NR 26 e 27, ficando assim auferir por remuneração inferior ao posicionamento remuneratório mínimo previsto no artigo 5º do DL 132/2019 – NR 27 - para os candidatos a ingresso nas carreiras especiais da AT, titulares de licenciatura ou de grau académico superior a ela.

Ora, com o ingresso de novos trabalhadores na AT, gerou-se uma situação de inversões de posições remuneratórias por efeito da mera reestruturação legal de carreiras, uma vez que, sendo estes mais novos na carreira, foram colocados, desde logo, a auferir pela 3ª posição remuneratória da Tabela salarial das carreiras de GITA/IATA, isto é, pelo NR 27, com correspondência a montante pecuniário superior.

Acresce ainda que, conforme consta da **Transcrição de parte da ATA n.º 6, de 31 de janeiro de 2025**: “A SUBDGRH esclareceu que a norma está inserida sistematicamente no âmbito dos procedimentos pendentes. Diz respeito a quem estava em procedimentos pendentes a 1 de janeiro de 2020 e que terá maior acuidade nas carreiras de TSA e VAA. Temporalmente, a norma está delimitada aos procedimentos pendentes a 1 de janeiro de 2020, sendo que haverá de reportar-se a produção de efeitos às datas nas quais se foram concluindo os vários procedimentos. Clarificou ainda que a norma tem como objetivo que trabalhadores licenciados que ficaram posicionados em posição remuneratória inferior à posição 27 não fiquem em posição inferior” sublinhado e bold nosso.

Não obstante todos estes factos e objetivos, a realidade é que, ao contrário das expetativas que foram criadas, no momento de proceder à aplicação do disposto no novo n.º 5 do artigo 42º do DL 132/2019, a DSGRH da AT reposicionou os trabalhadores em causa na 3ª PR / NR 27, no entanto, apenas com efeitos a 01.04.2025, ou seja, salvo melhor opinião, de forma absolutamente contrária à explicação dada pela Sr.ª SUBDGRH e que se encontra registada na ata acima referida.

Ora, esta atuação, para além de contrária ao esperável e de não traduzir na prática uma verdadeira correção das inversões remuneratórias criadas, tornou também agora, inócuas a aplicação prática do mecanismo acelerador, previsto no DL 75/2023!

Assim, para além de terem sido prejudicados em relação aos anos anteriores, foram também agora prejudicados, com a aplicação do mecanismo acelerador de carreiras!

Com efeito, por preencherem as condições previstas no Decreto-Lei n.º 75/2023 (DL do acelerador de carreiras), muitos destes trabalhadores acumularam, entretanto, com efeitos a 01-01-2025 pelo menos 6 pontos.

Nesse sentido, será fácil de perceber que, **a aplicação do acelerador em 01-01-2025 no caso destes trabalhadores revelou-se ineficaz para além de prejudicial.**

Por um lado, tiveram uma subida do NR 25 (antiga 2<sup>a</sup> PR/3<sup>º</sup> PR) 1.917,83 € para o NR 27 (antiga 3<sup>a</sup> PR) 2.026,26 €.

Esta chamada revalorização, circunscreveu-se assim a um acréscimo remuneratório bruto de 108,43 € apenas durante os meses de janeiro, fevereiro e março, pacote esse que totaliza apenas a quantia de 325,29 €.

Por outro lado, não teve quase qualquer repercussão para o desenvolvimento da carreira, pois, como supra exposto, por aplicação do novo art.º 42.º em 01/04/2025 esses trabalhadores foram posteriormente reposicionados na nova (mas mesma) 3<sup>a</sup> PR!

Conclui-se assim, que em troca do acelerador, cujo benefício fora concebido para compensar dos 10 anos de estagnação das carreiras da Função Pública, dar-se-á ao trabalhador apenas um benefício de 325,29€, para além de antecipar a subida ao NR 27, em apenas 3 meses.

**Na prática, esses trabalhadores, não beneficiaram do acelerador, pois permaneceram na 3<sup>a</sup> posição remuneratória apenas 3 meses, para além de perderem todos os pontos SIADAP, tendo que reunir outros 8 pontos, para um dia, eventualmente progredirem nas carreiras. Em alguns casos, poderão aposentar-se até, sem nunca sair da base salarial da atual carreira de IATA.**

4

Acresce que, a aplicação do atual art.º 7.º do DL 59/2025 acarreta outra situação, no mínimo caricata.

Falamos de uma descriminação negativa entre quem pode beneficiar do acelerador e quem não preenche tais condições. Assim, vejamos:

**Caso 1:**

Trabalhador **com direito ao acelerador** com 6 pontos em 01-01-2025.

Em 01-01-2025: Sobe do NR 25 (antiga P2/P3) 1.917,83 € para o NR 27 (antiga P3) 2.026,26 €, entre janeiro 2025 e março de 2025 beneficia de 108,43 €/mês.

A partir de abril de 2025 não tem qualquer benefício pois, ao abrigo do novo art.º 42.º, independentemente de ter ou não direito ao acelerador, já estaria no NR 29 (nova P3) 2.134,69 €.

Próxima subida teórica com nota de regular (1 ponto/ano) ocorrerá em 01-01-2033, subindo da P3 para a P4.

Benefício:

Apenas 3 meses (entre 01/2025 e 03/2025) x 108,43 €/mês = **325,29 €**

**Caso 2:**

Trabalhador **sem direito ao acelerador** com 6 pontos em 01-01-2025 e que nesse caso, certamente acumulará pelo menos 8 pontos em 31-12-2026.



SINDICATO DOS  
TRABALHADORES  
DOS IMPOSTOS

Em 01-01-2027: ao abrigo do art.º 7.º (norma transitória) subirão do NR 29 (atual P3) para o NR 31 (antiga P4) 2.243,11 €, corresponde ao acréscimo mensal de 108,42 €, ficando já daqui a dois anos, à frente na carreira daqueles que supostamente deveriam beneficiar do Acelerador.

Terão então um benefício:

Durante 72 meses (entre 01/2027 e 12/2032) x 325,28 €/mês = **23.420,16 €**

5

Em suma, caso o disposto no n.º 5 do artigo 42º do DL 132/2019, na redação conferida pelo DL 59/2025, não seja interpretado no sentido de ser conferida retroatividade na transição destes cerca de 100 trabalhadores, a injustiça e desigualdade de que têm sido vítimas irá perpetuar-se no tempo.

Assim, de forma a sanar esta injustiça, importa que a produção de efeitos do novo n.º 5 do art.º 42.º do DL 132/2019 retroaja de forma efetiva à data da transição ou de ingresso na nova carreira de IATA.

Nesse sentido e tal como já efetuado em relação a outra situações, propõe-se que, no âmbito do presente processo e negociação seja analisada a possibilidade da aprovação de uma norma interpretativa com a seguinte redação:

#### *Norma interpretativa*

*O disposto no n.º 5 do artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 132/2019, de 30 de agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 59/2025, de 1 de abril, é aplicável aos trabalhadores da AT no momento que transitem ou que tenham ingressado nas carreiras especiais.*

Certos do bom acolhimento das considerações e propostas aqui apresentados a Vs. Excelências, subscrevemo-nos, com os nossos melhores cumprimentos,



Pel'O SINDICATO DOS TRABALHADORES DOS IMPOSTOS

6

O Presidente da Direção Nacional

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Gonçalo Monteiro Rodrigues', is written over a blue horizontal line.

(Gonçalo Monteiro Rodrigues)